

## CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Fixação de critérios quanto aos procedimentos para entrada e permanência nas dependências do Marina Barra Clube, de acompanhantes de sócios menores de 13 anos e outros constantes neste regulamento.

## CAPÍTULO II - DA ENTRADA DE ACOMPANHANTES:

1. A entrada de ACOMPANHANTES nas dependências do Clube será permitida mediante a apresentação obrigatória da carteira de acesso pessoal e intransferível na Portaria. A carteira de acesso deverá conter: o número do título, o nome do sócio titular, nome completo do acompanhante, categoria, data de validade e foto do acompanhante.
2. São considerados acompanhantes autorizados: babás, motoristas, cuidadores, bem como acompanhantes de sócios menores de 13 anos, de sócios idosos, sócios PCD's.
3. Não será permitida a entrada de acompanhantes não cadastrados. Se houver necessidade eventual de outra pessoa acompanhar o Sócio, deverá enviar e-mail com antecedência para [portaria@mbc.com.br](mailto:portaria@mbc.com.br), com o nome completo e CPF da pessoa que o acompanhará no dia a fim de que seja formalizado o acesso através do convite social.
4. Os acompanhantes de Sócios menores de idade estarão autorizados a entrar, quando os Sócios responsáveis pelo menor de idade não estiverem presentes no Clube.
5. Será permitido o acesso de apenas 01(um) acompanhante por vez.

## CAPÍTULO III - DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA CADASTRAMENTO:

1. O cadastro dos acompanhantes deverá ser preenchido e assinado pelo sócio proprietário(a) titular/cônjuge.
2. Documentação necessária para o cadastramento de acompanhantes autorizados:
  - a) Preenchimento de uma declaração fornecida pela Secretaria Social;
  - b) Apresentar documento de identidade e CPF;
  - c) 01 foto digital do acompanhante;
  - d) Pagamento de uma taxa equivalente a 5% da taxa de manutenção em vigor;

- e) Comprovante de vínculo trabalhista com o sócio titular/cônjuge (cópia da carteira de trabalho ou guia de recolhimento do INSS), quando aplicável.
3. Será emitido para os acompanhantes uma carteira de acesso.
    - 3.1 A validade da carteira de acesso para os funcionários (baba e motorista) que comprovarem vínculo trabalhistas será de 1(um) ano;
    - 3.2 A validade da carteira de acesso para os funcionários (baba e motorista) que não comprovarem vínculo trabalhista será de 3(três) meses e o sócio proprietário titular deverá assinar um termo de responsabilidade e compromisso na secretaria do Clube.
    - 3.3 A validade da carteira de acesso para acompanhantes de sócios menores de 13 anos, de sócios idosos e sócios PCD's, será de 6(seis) meses.
    - 3.4 As carteiras de acesso estarão disponíveis na secretaria social após 48(quarenta e oito) horas da solicitação contendo toda a documentação necessária.
  6. Serão permitidos, por título, o cadastro de 02(dois) funcionários (babás, motoristas, cuidadores) e 02(dois) acompanhantes de sócios menores de 13 anos, de sócios idosos, sócios PCD's.
  4. A Secretaria é responsável pelo controle de cadastro dos acompanhantes autorizados.
  5. Não será permitido o cadastro de babás e motoristas que tenham vínculo familiar com o associado.
  6. O recadastramento poderá ser realizado através de e-mail enviado pelo sócio titular/cônjuge para [secretaria@mbc.com.br](mailto:secretaria@mbc.com.br) ou presencialmente na Secretaria Social.

#### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O sócio é totalmente responsável pelos gastos e conduta de seu acompanhante autorizado, devendo ressarcir o Clube por qualquer dano causado pelo acompanhante.
2. Compete ao sócio comunicar imediatamente à secretaria do clube a substituição ou demissão do acompanhante autorizado, ficando responsável por qualquer consequência da não comunicação ao clube do seu desligamento.
3. Não será permitido que os acompanhantes autorizados usufruam das dependências e serviços do Clube. Poderão entrar somente na piscina infantil acompanhando as crianças, respeitando a faixa etária permitida nesta piscina.
  - 3.1 Caso seja constatado a utilização, será cobrado a taxa vigente do convite pleno, que será automaticamente incluída no boleto de cobrança.

## CAPÍTULO V - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Esportes e na sua ausência pela Diretoria Executiva, que poderá vetar a qualquer momento o acesso do acompanhante.

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 03/07/2023, anulando assim as cláusulas pertinentes aos acompanhantes de sócios citadas no Regulamento de Portaria.